



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Lei Complementar 89, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 1º Altera o parágrafo único da Lei Complementar nº 89, de 20 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.8º

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição.

Art. 2º Acrescenta o inciso XVIII ao §3º do Art. 7º da Lei Complementar nº 89, de 20 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

XVIII- Auxílio transporte ao profissional do magistério em exercício em instituições educacionais de difícil acesso, conforme valores e critérios estabelecidos em regulamentação específica.

Art.3º Os demais artigos da Lei Complementar nº 89, de 20 de dezembro de 2017, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE JUNHO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº _____ de ___/___/2025





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Mensagem nº 008/2025

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei Complementar nº 008/2025**, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 089, de 27 de dezembro de 2017, com vistas ao aprimoramento da gestão pública e à valorização dos profissionais do magistério municipal.

A proposta contempla, em primeiro lugar, a alteração do parágrafo único do artigo 8º da referida lei, que trata da compensação de horário na repartição. A redação atual utiliza o termo "poderá", conferindo caráter discricionário à exigência de compensação, o que tem gerado interpretações diversas e ocasionado tratamento desigual entre servidores submetidos às mesmas condições de trabalho.

Com a substituição do termo "poderá" por "será", busca-se garantir maior segurança jurídica e padronização na aplicação da norma, estabelecendo a obrigatoriedade da compensação de horário como regra geral. Essa mudança reforça o princípio da isonomia, assegurando tratamento equitativo a todos os servidores e promovendo uma administração mais eficiente, coerente e transparente no que se refere à jornada de trabalho.

Adicionalmente, propõe-se a inclusão do inciso XVIII ao artigo 7º da mesma lei complementar, o qual dispõe sobre os direitos e concessões dos servidores. O novo dispositivo estabelece o direito ao auxílio transporte aos profissionais do magistério que atuam em instituições educacionais classificadas como de difícil acesso, conforme critérios e valores a serem definidos em regulamentação própria.





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Essa iniciativa visa reconhecer o esforço e o compromisso desses profissionais que, frequentemente, enfrentam trajetos longos, de difícil locomoção ou com infraestrutura limitada para garantir o atendimento educacional nas localidades mais afastadas do Município. O incentivo proposto contribui para a valorização da carreira do magistério, promove a permanência dos servidores nessas unidades e reforça o compromisso do Poder Público com a equidade no acesso à educação de qualidade, independentemente da localização geográfica das instituições escolares.

A definição de critérios específicos por meio de regulamento permitirá flexibilidade e adequação às realidades orçamentárias e territoriais do Município, sem comprometer a responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, por sua relevância para o aperfeiçoamento da legislação municipal, o fortalecimento da gestão pública e a valorização dos servidores da educação.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63ED-732F-BE7F-F583

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 24/06/2025 11:50:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/63ED-732F-BE7F-F583>